

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

AO PREGOEIRO DA COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023
PROCESSO Nº: 066/2023

RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 08.491.163/0001-26, com sede em Belo Horizonte – MG, na Rua Emilio de Menezes, nº 156, Bairro Santa Maria, CEP 30.525-200, por seu Representante Legal, Adriano Miranda Oliveira, brasileiro, casado, portador da CI nº MG-10.858.496, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 089.017.977-80, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela ELO ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Tempestiva e hábil é a presente, tendo em vista que nos termos do subitem 8.6.3 do Edital, fora conferido aos Recorrentes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas Razões de Recurso, bem como à Recorrida, o prazo em igual período, iniciando-se após o término do prazo das Recorrentes, para querendo, apresentar suas Contrarrazões.

Assim, levando-se em conta que a contagem do prazo se iniciou em 02/02/2024 (sexta-feira), este findar-se-á no dia 06/02/2024 (terça-feira).

Desta forma, comprova-se a tempestividade desta CONTRARRAZÃO dado que interposta dentro do prazo de três dias, nos termos da Lei e do Edital.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, tornou público, para o conhecimento dos interessados, que realizaria licitação, na modalidade Pregão Eletrônico com critério de julgamento por menor preço global, objetivando a contratação de empresa de serviços em Digitação para Seção de Economia e Desenvolvimento - SEDES, no ETSP - Entrepasto Terminal de São Paulo, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Seguindo os trâmites previstos no edital, o pregoeiro abriu a sessão pública, divulgou as propostas recebidas, procedeu com a verificação da documentação apresentada e, em ato contínuo, declarou a empresa Recorrida como a licitante vencedora do certame.

Ocorre que a Recorrente, inconformada com o deslinde do feito, insurgiu contra a r. decisão do pregoeiro aduzindo, em apertada síntese, que a Recorrida não deveria ter sido declarada vencedora sob a singela alegação de inconsistência na utilização de desoneração da folha e envio de documentos fora de prazo.

Entretanto, nada do que alega a Recorrente em suas razões de recurso devem prosperar, pois o recurso ora apresentado cinge-se a mero inconformismo, com único fim de procrastinar a celebração do contrato entre a Recorrida e a Administração e, portanto, deverá ser rejeitado, sendo mantida in totum a r. decisão que habilitou e classificou a Recorrida.

III. DOS FUNDAMENTOS

III.1 – DO RECURSO DA EMPRESA ELO ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO LTDA - PLANILHA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - USO DE BENEFÍCIO FISCAL - DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – MEDIDA PROVISÓRIA 1202/2023

O Congresso Nacional havia aprovado a Lei 14.784/2023 em 28/12/2023 e previu a prorrogação da Contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB até 31 de dezembro de 2027, nos moldes dos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

No entanto, inconformado com a prorrogação total da CPRB, o Executivo Federal editou a Medida Provisória 1.202/2023 um dia após a promulgação da lei pelo Congresso e derrubou os efeitos da lei, permitindo um reescalonamento gradual das alíquotas da CPRB A PARTIR DE ABRIL DE 2024, para os setores elencados no anexo I e II na MP 1202/2023.

Frise-se que o cenário político da Medida Provisória é instável e nebuloso, diante da possibilidade de o texto ser devolvido (cancelado) por ter tratado de matéria já disciplinada em lei aprovada pelo Congresso Nacional (Lei 14.784/2023).

A medida Provisória nº 1.202/2023 PADECE DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL. Os vícios formais são relacionados à falta de preenchimento do requisito de urgência da Medida Provisória e aos limites formais implícitos de edição de Medida Provisória de maneira contrária a tema aprovado pelo Congresso Nacional na mesma sessão legislativa.

Os vícios materiais consistem na violação ao princípio democrático, ao princípio da separação de poderes, ao princípio da segurança jurídica, ao direito fundamental de propriedade, à garantia fundamental da coisa julgada e ao princípio constitucional da legalidade.

Neste sentido, o Partido Novo ajuizou a Ação Direta de inconstitucionalidade – ADI 7587 em face da Medida Provisória 1202/2023, por identificar os diversos vícios formais e materiais na edição de tal Medida.

Desta forma, resta cristalino, que o cenário ainda é instável e passível de mudanças, e, embora a Medida passe a

produzir seus efeitos a partir de abril de 2024, não há que se falar em adequação da planilha de custos final, tendo em vista a real possibilidade de declaração de inconstitucionalidade da Medida Provisória 1202/2023.

Cumpra ainda informar que a medida provisória nº 1.202/2023, por (RE)CRIAR TRIBUTOS, ENCONTRA-SE EM PERÍODO DE VACATIOS LEGIS, OU SEJA, VACÂNCIA DA LEI, O QUE CORRESPONDE AO PERÍODO ENTRE A PUBLICAÇÃO DA LEI E O INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA. É SABIDO QUE, DURANTE A VACÂNCIA, VIGORARÁ A LEI ANTIGA.

Ora, não se vislumbra nenhuma ilegalidade por parte da empresa Rio Minas, tampouco da comissão de licitação, se, por expressa determinação constitucional, a medida provisória produzirá os seus efeitos somente em abril de 2024.

Desta forma, a empresa Rio Minas ainda não se obriga a aplicar percentual diverso daquele lá lançado, posto que, a Medida Provisória encontra-se em período de Vacatios Legis, e, portanto, ainda não produz efeitos.

Caso contrário, como a empresa adotaria em sua planilha de custos, as variações da Lei vigente e da MP uma vez que ambas adentrarão ao contrato, caso a MP seja aprovada pelo congresso?

Ademais, no momento em que o contrato se iniciar, a lei vigente ainda será a Lei 12.546/2011, desta forma, correta está a planilha de custos final apresentada pela Rio Minas.

Após a apreciação da Medida Provisória 1202/2023 e sendo essa aprovada, será solicitado o reequilíbrio econômico financeiro ano a ano, de acordo com as alterações gradativas das alíquotas previstas na Medida.

Sendo assim, a empresa Rio Minas detém todos os critérios necessários para ser declarada vencedora do presente pregão.

III.2 - DO PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO - CHAT DO PORTAL COMPRAS GOV INABILITADO - FALHA TÉCNICA PORTAL

No decorrer do tempo, vendo que não seria possível responder a diligência no prazo disponibilizado, foi realizado o acesso ao site do COMPRASNET para solicitar dilação do prazo ao pregoeiro, entretanto, no momento em que foi feito o acesso o chat não estava mais habilitado para comunicação.

Desta maneira a única opção foi enviar e-mail para o pregoeiro e formalizar a solicitação de dilação do prazo, o que foi feito.

Contudo, o pregoeiro não conseguiu habilitar o chat para que fosse feita a solicitação, tomando como solução, o retorno da sessão às 13:30H do mesmo dia para viabilizar o envio do anexo.

Infelizmente, por falha técnica no próprio site do COMPRASNET, e que inclusive, sequer o pregoeiro conseguiu habilitar o chat, ficamos impossibilitados de solicitar a dilação do prazo, o que nos obrigou a nos valer de outros meios para formalizar o pedido.

Sendo assim, houve apenas uma falha técnica, o que jamais pode se confundir com descumprimento das cláusulas editalícias, alegações estas, que podem ser confirmadas pelo Pregoeiro responsável pela condução da licitação.

A empresa RIO MINAS em hipótese alguma agiu de má fé, tampouco pretendia ser favorecida em detrimento dos direitos dos outros licitantes.

Neste esboço, abaixo seguem as transcrições das tentativas de pedido de dilação, demonstrando que agimos dentro das regras, não havendo novamente, nenhuma ilegalidade com relação ao questionamento feito pela empresa recorrente.

Transcrição do e-mail 01:

Data de envio: qua 24/01/2024 11:41

"ASSUNTO: PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO - P.E. nº 035/2023"

Para: 'Henrique da Silva Sales Vaz Pinto'

Prezados, bom dia!

Estamos realizando os ajustes conforme solicitado na sessão do pregão nº 035/2023, entretanto precisaremos de mais prazo para finalizar os ajustes.

Podem por gentileza nos conceder?

O chat do pregão não está mais habilitado para comunicação.

Atenciosamente,

Transcrição do e-mail 02:

Data de envio: qua 24/01/2024 11:53

"ASSUNTO: PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO - P.E. nº 035/2023"

Para: 'selic@ceagesp.gov.br'

Prezados, bom dia!

Estamos realizando os ajustes conforme solicitado na sessão do pregão nº 035/2023, entretanto precisaremos de mais prazo para finalizar os ajustes.

Podem por gentileza nos conceder?

O chat do pregão não está mais habilitado para comunicação, desta forma estamos formalizando por e-mail.

RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
P.E. 35/2023 - DIGITADOR

Peço que acusem o recebimento.

Atenciosamente,"

IV – DO PEDIDO

Ex vi exposto, pugna a Recorrida pelo recebimento e acatamento das presentes Contrarrazões, negando, por conseguinte, o provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ELO ADMINISTRAÇÃO, uma vez que a planilha de custos final está abarcada pela LEI 12.546/2011, QUE SE ENCONTRA EM VIGOR, e que envio da documentação foi feita dentro do prazo, conforme demonstrado.

Nestes termos,
pede deferimento.

Belo Horizonte - MG, 04 de fevereiro de 2024.

RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
N/P do seu Representante Legal: Adriano Miranda Oliveira

Voltar